



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

OFÍCIO N° 224/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 12.556.35/2017

Publique-se, Junte-se
02/4/18
Presidente

São Paulo, 28 de março de 2018. **Cauê Macris**

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2198/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 714/2015**, que classifica **Santo Antônio do Aracanguá** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

2 MAR 15 00 00 003712



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 714, de 2015
OBJETO: Classifica Santo Antonio do Aracanguá como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 22 de março de 2018

PARECER GT MIT Nº 45/2018

Tendo retornado da Assembleia Legislativa após o encaminhamento do Parecer GT MIT 43/2017, contrário à aprovação do PL 714/2005, o Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT reavaliou o processo do município de **Santo Antonio do Aracanguá**, à luz dos novos documentos juntados. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Conforme solicitado no parecer anterior, foi apresentada uma nova pesquisa de demanda turística, realizada, de acordo com declaração do Prefeito, pela mesma empresa (Criações?) que fez o Plano Diretor de Turismo, tendo por base dados anteriores repassados pela secretaria responsável com a aplicação de 100 questionários. Entretanto, mais uma vez o novo estudo se limita à mesma amostra apresentada nas duas pesquisas anteriores (hóspedes de determinados condomínios abordados em um único dia) o que dificulta traçar um perfil consistente da demanda do município. Verificou-se ainda dados contraditórios desse estudo, seja com relação às pesquisas anteriores ou com relação aos próprios atrativos que o município apresenta no inventário. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial 24 horas com 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde e 1 (um) Centro Saúde e Pronto atendimento.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – considerou-se com capacidade aceitável tendo em vista os 3 (três) meios de hospedagem com 22 Unidades Habitacionais UH's e 99 leitos, além de ranchos para locação, **atendendo ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou 25 (vinte e cinco) estabelecimentos de alimentação, com capacidade e qualidade restritas, **atendendo parcialmente ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende parcialmente ao requisito** pois, em que pese ter apresentado um posto de informação turística juntamente com a Divisão de Turismo, seu funcionamento ocorre apenas de segunda à sexta, das 8 as 17 h. Além disso, no site da prefeitura não encontramos nenhuma informação sobre o turismo municipal para atender ao turista fora de tais horários.

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação interessante para o **Turismo de Pesca** e potencial para o Ecoturismo em razão do rio Tietê, ribeirões e córregos diversos que podem ser melhor explorados, bem como para Turismo Cultural com a festa de Santos Reis, o prato típico e algumas edificações. Entretanto, apesar dos atrativos acima citados, ainda incipientes, o GT MIT considerou que **não atendeu ao requisito**, pois, conforme previsto na legislação em vigor, o município precisa comprovar a existência de expressivos atrativos turísticos para que possa ser considerado de interesse turístico.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 194/2017, com análise SWOT, plano de metas e ações, **atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1300/2017 de caráter deliberativo e consultivo. As atas apresentadas demonstram um conselho atuante no ano de 2015, devendo ser apresentadas atas mensais e ordinárias recentes. **Atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, especialmente no que se refere à ausência de **expressivos atrativos turísticos**, o **GT MIT reitera sua manifestação pela rejeição do PL 714/2015**, por considerar que **Santo Antônio do Aracanguá** ainda não tem condições para ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleide Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
1255635

Ano
2017

Rubrica
TVA

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 45/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Santo Antônio do Aracanguá (PL nº 714/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 27 de março de 2018.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo